



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 399, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Ofício nº 453/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.071, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.”.

- TVR 70/2024 - Decreto de 25 de junho de 2024 - Universidade Estadual de Ponta Grossa, no município de Castro - PR.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 399

Apresentação: 04/07/2024 10:09:00.000 - MESA

MSC n.399/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.071, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Brasília, 9 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006483/2012-64, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado de Paraná, por meio do canal 32, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, por intermédio do Despacho de Homologação nº 695/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



DECRETO DE DE DE 2023

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná.

Apresentação: 04/07/2024 10:09:00.000 - MESA

MSC n.399/2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, entidade pública inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro, estado do Paraná, por meio do canal 32.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Apresentação: 04/07/2024 10:09:00.000 - MESA

MSC n.399/2024

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00243/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19620/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006483/2012-64, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5062/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9713894 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consecutórias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 695/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 2420196), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Castro/PR, por meio do canal 32, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 344/2014, SEI nº 2420185, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9715697), decorrente da Nota Técnica nº 6406/2014 (SEI nº 2420092), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 695/2015 (SEI nº 2420196). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516744. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram



encaminhadas, em 24/02/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9504459).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9691341), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9691335): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01314/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4819910 - SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Estadual de Ponta Grossa para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 344/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1131/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 1142/2014 (DESPACHO Nº 3342/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) - (Docs nºs 2420185 e 9715697 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Estadual de Ponta Grossa explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castro/PR. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 6406/2014/SEI-MC (Doc. nº 2420092 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9504549 -SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

12/05/2022 11:27 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/884955254> 3/3

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 884955254 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-

2022 11:01. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00954/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006483/2012-64

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.



CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do

Número Único de Protocolo (NUP) 53000006483201264 e da chave de acesso a2b4c4c6

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885843779 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA.

Data e Hora: 12-05-

2022 11:08. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Apresentação: 04/07/2024 10:09:00.000 - MESA

MSC n.399/2024

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DECRETO Nº 12.071, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006483/2012-64 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



FIM DO DOCUMENTO